



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 717.208 - MG (2015/0123185-8)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
EMBARGANTE : META ESCOLA TECNICA DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADOS : CAMILA APARECIDA PIRES
GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
SYLVIO MIRANDA JUNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : ENRIQUE LOMEU FERNANDES
EMBARGADO : LEONARDO HENRIQUE MARTINS DA CRUZ
EMBARGADO : LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIO NIERERE ALVES SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA Nº 115/STJ.

1. Não ultrapassa a admissibilidade os embargos declaratórios opostos por advogado sem procuração nos autos.
2. A certificação digital é ato pessoal e intransferível, portanto a assinatura digital constante da petição do recurso deve corresponder a advogado com procuração nos autos, sob pena de incidência da Súmula nº 115/STJ.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 717.208 - MG (2015/0123185-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por META ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. ao acórdão (fls. 833/835 e-STJ) que não conheceu do agravo regimental interposto, haja vista a aplicação da Súmula nº 115/STJ.

Nas razões dos aclaratórios (fls. 838/840 e-STJ), a embargante aduz que

"todo o processado foi conduzido pelo advogado Sylvio Miranda Júnior, OAB-MG 86.710 (...) embora tenha sido remetido eletronicamente pela advogada Camila Aparecida Pires, OAB-MG 143.587.

Não bastasse, há de se ressaltar que a Secretaria do Juízo Primevo, por conveniência ou política interna, apenas optou por não cadastrar a Dra. Camila, acabando por cadastrar outros advogados, ainda que tenha atuado na demanda de forma efetiva" (fl. 839 e-STJ).

Pugna, ao final, pela reconsideração da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 717.208 - MG (2015/0123185-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não ultrapassa o conhecimento.

Conforme certificado à fl. 841 pela Coordenadoria da Terceira Turma, em que pese o não conhecimento do agravo regimental anteriormente interposto por falta de procuração, a advogada subscritora dos presentes embargos de declaração, Dra. Camila Aparecida Pires (OAB/MG nº 143.587), permanece sem poderes nos autos. Logo, é de ser considerado inexistente o recurso, nos termos da Súmula nº 115 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA SUBSCRITORA DO AGRAVO INTERNO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

I - Na linha da jurisprudência desta Corte, a regularidade da representação processual deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, considerando-se inexistente a irresignação apresentada por advogado sem procuração (Súmula 115/STJ).

(...)

Agravo Regimental não conhecido" (AgRg na Rcl 5.293/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Segunda Seção, julgado em 23/3/2011, DJe 1º/4/2011).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA À ADVOGADA DA EMBARGANTE. SÚMULA 115 DO STJ.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (enunciado 115 da Súmula do STJ).

(...)

3. Embargos de declaração acolhidos" (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 922.510/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 2/6/2011, DJe 13/6/2011).

Ressalte-se que a certificação digital é ato pessoal e intransferível, portanto a assinatura digital constante da petição do recurso deve corresponder a advogado com procuração nos autos, sob pena de incidência da Súmula nº 115/STJ.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0123185-8 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 717.208 / MG

Números Origem: 0024094530524 024094514254 10024094514254001 10024094514254002
10024094514254003 10024094514254004 10024094514254005
45142542620098130024

EM MESA

JULGADO: 15/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : META ESCOLA TECNICA DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADOS : SYLVIO MIRANDA JUNIOR E OUTRO(S)
GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
CAMILA APARECIDA PIRES
AGRAVADO : ENRIQUE LOMEU FERNANDES
AGRAVADO : LEONARDO HENRIQUE MARTINS DA CRUZ
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIO NIERERE ALVES SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : META ESCOLA TECNICA DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADOS : SYLVIO MIRANDA JUNIOR E OUTRO(S)
GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
CAMILA APARECIDA PIRES
EMBARGADO : ENRIQUE LOMEU FERNANDES
EMBARGADO : LEONARDO HENRIQUE MARTINS DA CRUZ
EMBARGADO : LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIO NIERERE ALVES SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.